



RESOLUÇÃO nº 01/2023

Regulamenta os pedidos de prorrogação de prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar os pedidos de prorrogação de prazo para a defesa da Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado,

- Considerando que requerer prorrogação regimental de prazo para conclusão de curso no Programa, nos casos excepcionais e justificados, é direito líquido e certo de seus estudantes;
- Considerando que o direito de requerer não implica obrigação do Colegiado de acatar o pedido sem antes submetê-lo à rigorosa análise de sua fundamentação e das condições de viabilidade de conclusão para a qual se pleiteia prorrogação;
- Considerando a prorrogação do prazo para conclusão do curso como algo excepcional, embora tenha se tornado procedimento rotineiro e fazendo perder seu caráter de especificidade e excepcionalidade, instalando-se uma prática que prejudica a eficiência do Programa na formação de mestres e doutores por tornar comum e frequente a inclusão de prorrogação na contagem do tempo para conclusão;
- Considerando a necessidade de regulamentar o tratamento processual dos requerimentos de prorrogação de prazo para conclusão de mestrado e doutorado, com vistas a pareceres e análises do Colegiado e de sua deliberação final;

RESOLVE

Art. 1º O prazo regulamentar para a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser prorrogado excepcionalmente por até 6 meses (mestrado) e 12 meses (doutorado) pelo Colegiado, desde que justificado por uma das seguintes razões:

a) acometimento de doença, inclusive de familiares (cônjuge ou companheiro/a, pais, filhos ou dependente direto), que efetivamente impeça o trabalho acadêmico-intelectual;

b) infrequência às atividades didáticas e/ou de orientações por motivo de gravidez ou parto.

Art. 2º Os pedidos de prorrogação de prazo, conforme disposto no Art. 1º, deverão ser acompanhados de atestado médico que explicita as condições do aluno ou familiar e o tempo recomendado para o afastamento das atividades profissionais-acadêmicas.

Parágrafo único. No caso da licença maternidade, o pedido deve vir acompanhado de certidão de nascimento da criança.

Art. 3º Os pedidos de prorrogação de prazo para a apresentação de Dissertação ou Tese deverão ser encaminhados pelo orientador ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, via SIPAC, em até 60 dias antes do término do prazo regulamentar do aluno.

§ 1º Os pedidos não podem ser encaminhados em período de férias e deverão ser aprovados em reunião de Colegiado.

§ 2º Além das considerações supracitadas para apreciação do Colegiado, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

a) requerimento formalizado em processo dirigido à Coordenação do Programa, antes do término do prazo regular estabelecido;

b) justificativa da solicitação, redigida pelo estudante, acompanhada de seu histórico escolar;

c) parecer circunstanciado do orientador, no qual se evidencie objetiva avaliação do desempenho do pós-graduando, para que se esclareça: I. Porque seu orientando não conseguiu ou não conseguirá a conclusão do processo acadêmico, no seu curso e nível, no tempo regulamentar previsto; II. Qual foi o desempenho objetivamente demonstrado pelo orientando, apresentando-se os dados concretos de sua produtividade acadêmica; III. Qual a previsão objetiva do desenvolvimento do projeto em sua fase final;

d) versão preliminar da dissertação ou tese;

e) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação, assinado pelo orientando e por quem responde por sua orientação.

Art. 4º Requer-se que a relatoria do processo emita seu parecer, conferindo as informações do processo e, se for o caso, buscando entendimento com o professor-orientador, para dar à deliberação do Colegiado todos os elementos de segurança e de garantia de tratar-se de um caso real justificado de excepcionalidade para prorrogação e não de um mecanismo de transformação da prorrogação em tempo regular de conclusão do curso no Programa.

Art. 5º Caso o pedido de prorrogação seja oriundo de bolsista, a eventual concessão da prorrogação do tempo de conclusão de seu curso no Programa não implica prorrogação automática de bolsa, o que será decidido pela Comissão de Bolsas.

Art. 6º Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos desta Resolução.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE FERNANDO HERMIDA AVEIRO
Data: 04/05/2023 20:42:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Jorge Fernando Hermida Aveiro
Coordenador do PPGE/CE/UFPB
Matrícula 1225094

